

Subscreve-se para a corte e cidade de Nieheroy na typographia nacional a rua da Guarda Velha, e para as provincias nas thesourarias de fazenda, a 5000 por trimestre pagos adiantados. As assignaturas podem ser recebidas no principio de qualquer mez, terminando sempre no fim de Março, Junho, Setembro e Dezembro, e nunca por menos de tres mezes. Numeros anuaes 200 reis.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

N. 3.383 DE 21 DE JANEIRO DE 1865.

Manda destacar 14.796 matras nacionais das diferentes corporações, não só para defesa das praças, fronteiras e costas do Império, como para o serviço de guerra nos estados do Uruguay e Paraguay.

Hei por bem, em virtude dos arts. 1.º, 117 e 118 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850, decretar o seguinte:

Art. 1.º São chamados a serviço de corpos destacados 14.796 guardas nacionais, não só para defesa das praças, fronteiras e costas do Império, como para o serviço de guerra nos estados do Uruguay e Paraguay.

Art. 2.º A corte e provincias do Imperio firmes para o numero de guardas nacionais proporcionall a força de cada uma dellas, segundo a relação que com esta base assignada por Francisco José Furtado, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

Art. 3.º Na designação das guardas nacionais para composição dos corpos destacados, serão observadas as disposições do capitulo 2.º de título 6.º da citada lei de 19 de Setembro de 1850.

Nas provincias fronteiras a designação será feita de conformidade com o art. 15 do decreto n.º 2.029 de 18 de Novembro de 1857.

Art. 4.º As praças mencionadas serão organizadas em batalhões, seções de batalhão e companhias avulsas, com fór mais conveniente.

Art. 5.º Os presidentes nas provincias designarão os officios que houverem de servir nos ditos corpos, ou escolhendo de entre os da guarda nacional, ainda que não pertenciam aos corpos que tiverem de dar os contingentes em effectivo serviço, quando o governo os não tiver designado.

Art. 6.º Em cada batalhão haverá um conselho administrativo, conforme a organização estabelecida para os corpos do exercito.

Art. 7.º Os guardas nacionais chamados a serviço de destacamento, em cumprimento deste decreto, serão dispensados no fim de um anno, contado do dia em que entrarem em effectivo serviço, se não puderem ser antes deste prazo.

Francisco José Furtado, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenho entendido e faço executar.

Palácio do Rio de Janeiro, em 21 de Janeiro de 1865.—Francisco José Furtado.

Table with 2 columns: Location and Amount. Locations include Corte, Provincia do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Sergipe, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Pará, Amazonas, Paraná, Goiás, Santa Catharina.

Palácio do Rio de Janeiro, em 21 de Janeiro de 1865.—Francisco José Furtado.

DESPACHOS.

Ministerio de Imperio. — Por cartas imperiaes de 30 de Janeiro proximo findo foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes João Alves de Araújo Roças e João do Nascimento Caíado.

Por decretos da mesma data: Foi nomeado o conselheiro Vicente Pires da Motta director da faculdade de direito de S. Paulo.

Foi permittido que o Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, lente da 3.ª cadeira do 5.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, continue no magisterio, na forma do art. 28 dos estatutos da mesma faculdade.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1865.

2.ª seção.—Aviso ao presidente de Pernambuco, devolvendo, para informar, o requerimento de João Vasco Cabral pedindo ser mantido no exercicio das funções de advogado.

— Idem ao ministerio da fazenda, declarando que o processo de responsabilidade, instaurado contra o ex-inspector da alfândega de Uruguanymun, Sebastião Marques de Souza, não foi apresentado na secretaria do tribunal da relação.

— Idem ao mesmo, transmittindo as informações, prestadas pelo vice-presidente de Pernambuco, sobre o estado de desordem do cartorio do escrivão dos feitos da fazenda.

— Portaria concedendo 15 dias de licença, com ordenado, ao juiz municipal de or-

phãos do termo do Rio Preto, na provincia de Minas Geraes, bacharel Joaquim Barbosa Lima, para tratar de sua saúde.

3.ª seção.—Ao director da casa de correção, mandando restituir a Rosa Julia Gomes da Silva o menor artesão Eugenio Gomes da Silva.

— Ao presidente da provincia do Piahy, remettendo para informar a proposta para a criação de um batalhão de guardas nacionais no municipio de Joazeiro.

— Idem ao de Minas Geraes, remettendo, para informar, o requerimento em que Pacifico Narciso da Silva Campolina e Fernando Antonio de Lemos, pedem ser reformados.

— Idem idem, remettendo, para informar os requerimentos em que José Vidal Leite Ribeiro, e Antonio Manoel da Apresentação, pedem ser reintegrados nos postos de maiores almirantes de ordens da guarda nacional do Mar de Hespanha, e do Araxá e Desemboque.

4.ª seção.—Aviso ao ministerio da fazenda, para que se ponha á disposição do Imperio a quantia de 1:250\$000. — Comunicou-se ao referido ministerio.

— Ao mesmo, para que o vencimento do juiz de direito Jesuino de Souza Martins, se deduz mensalmente 40\$000 pagaveis no thesouro ao seu procurador.

— Ao mesmo, remettendo por cópia o de 31 de Outubro ultimo relativo á ajuda de custo paga ao juiz de direito Antonio Augusto Pereira da Cunha.

— Ao mesmo, idem, o de 22 de Dezembro ultimo sobre a arbitragem do juiz de direito Afonso Cordeiro de Nogueira Lobato.

— Ao mesmo, mandando pagar á companhia de navegação da linha intermediaría a quantia de 39\$000 importância da passagem dada ao juiz de direito Antonio Augusto da Silva.

— Ao ministerio da fazenda, declarando que nenhuma recommendação foi feita de que resulte despezo que deve ser paga pelas legações do Imperio no estrangeiro.

— Ao mesmo, para que se pague as despesas de prompto pagamento da casa de correção no mez findo na importância de 64\$5230.

— Ao mesmo, declarando que os salarios dos Africanos livres devem ser applicados no transporte e sustento dos mesmos. — Remetteu-se cópia a presidencia do Ceará.

DIA 23.

2.ª seção.—Aviso ao ministerio da fazenda, communicando a licença concedida ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, Manoel José de Freitas Travassos.

— Idem ao mesmo, communicando a licença concedida ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, D. Manoel de Assis Mascarenhas.

— Idem ao mesmo, communicando a remoção do juiz de direito José Joaquim de Oliveira da Silva, para a comarca de S. João na provincia da Parahyba.

— Portaria, concedendo tres mezes de licença, com ordenado, ao ministro do supremo tribunal, conselheiro Albino José Barbosa de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Idem, concedendo ao bacharel Umbelino Ferreira Gallo, dispensa do lapso de tempo decorrido para poder tirar sua carta de juiz de direito da comarca de Baturité, na provincia do Ceará.

— Officio ao presidente da supremo tribunal de justiça, communicando ter-se concedido um mez e meio de licença, com ordenado, ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, Manoel José de Freitas Travassos, para tratar de sua saúde.

— Idem ao da relação do Rio de Janeiro, communicando o mesmo.

— Idem ao do supremo tribunal de justiça, communicando ter-se concedido tres mezes de licença com ordenado, ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, D. Manoel de Assis Mascarenhas, para tratar de sua saúde.

— Idem ao da relação do Rio de Janeiro, communicando o mesmo.

— Idem ao de Minas Geraes, communicando o noticiado do bacharel Joaquim Antonio Fernandes Leão Junior, para o logar de juiz municipal e de orphãos do termo do Pará.

— Idem ao referido bacharel, communicando-lhe a sua nomeação.

— Idem ao presidente de Goyaz, communicando a remoção do juiz de direito José Joaquim Oliveira da Silva, da comarca da Parahyba para a de S. João.

— Idem ao da Parahyba, communicando o mesmo.

— Idem ao do supremo tribunal, communicando o mesmo.

— Idem ao da relação de Pernambuco, communicando o mesmo.

— Idem ao da do Rio de Janeiro, communicando o mesmo.

importancia de objectos para o expediente do tribunal da relação do Araxá.

— Ao mesmo, remettendo a requerimento do proprietario da casa das delegatas de Alcaçuz, para que se sirva mandar pagar o aluguel.

— Ao mesmo, para que se indenisse a casa de correção da quantia de 9:213\$614, pelo supprimeo feito á de detenção no trimestre ultimo.

— Ao mesmo, para que se pague o aluguel da casa de detenção do Paqueta, no trimestre ultimo, na importancia de 60\$000.

— Ao mesmo, idem o fornecimento do azeite, no semestre ultimo, na de 24\$600.

MINISTERIO DA FAZENDA.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1865.

Ao ministerio do Imperio, rogando que se sirva declarar por quitellado foi adquirido o lazareto edificado na ilha da Restinga, a quatro leguas de distancia da capital da provincia da Parahyba, visto ser conveniente tomar-se uma providencia sobre o mencionado proprio por conta da verba — Socorros publicos, — attendendo o estado de ruína em que se acha, segundo informa a thesouraria de fazenda da referida provincia.

Ao da agricultura, rogando que se sirva declarar a este ministerio, se ao conductor das obras publicas, ultimamente nomeado, Ismael Tueres de Albuquerque, de que trata o seu aviso de 12 de Dezembro proximo passado, se deve ser applicada a disposição da nota que se lê abaixo da tabella que acompanhou o decreto n.º 2.922 de 10 de Maio de 1862, relativamente ao abono dos seus vencimentos emquanto estiver praticando.

Ao da marinha, rogando que, á vista do que não parecer que se lhe remette por cópia expõe o subdirector da 2.ª subdirectoria das rendas publicas do thesouro, a respeito da pretensão de D. Luiz Soares Pinheiro, se sirva mandar ouvir o capitão do porto da corte, a fim de declarar este as razões que tem para julgar que não devem ser concedidos os terrenos que não devem a devida — Bonificação — em continuação aos de number de 6 que foreira a mesma D. Luiz na praia da Graaúlla, para que possa o thesouro resolver com perfeito conhecimento de causa sobre semelhante pretensão.

DIA 23.

A thesouraria de Goyaz, declarando á vista do seu officio n.º 49 de 10 de Agosto do anno passado, no qual communicou o modo por que tem exentado a ordem de 10 de Agosto de 1863, como lhe foi exilido pela de 27 de Maio do anno proximo findo, ambas relativas nos saldos de responsaveis por quantias recebidas na mesma thesouraria para diversas applicações e de que os mesmos responsaveis ao tempo da expedição daquellas ordens ainda não haviam prestado contas, depois de liquidadas e lançar a sua importancia na verba — Exercícios findos — na forma da circular n.º 40 de 21 de Setembro de 1863, — que conceia a mencionada autorização e lhe remette duas relações formuladas a 1.ª contadoria da directoria geral da contabilidade, uma da quantia de 90:131\$925, de saldos cujos responsaveis já apresentara as suas contas, e outra da quantia de 889\$047 de contas ainda não apresentadas e a cujos responsaveis se marcarão prazos devedor, porém, ter em vista que as referidas quantias constantes das citadas relações dependem, para a sua escripturação nos livros e balancos da mesma thesouraria, de proceder-se previamente á devida liquidação, em presença dos documentos exilidos, como se tem já recommendado, e convido ao mesmo tempo que, liquidados e escripturados os saldos, remetta ao thesouro por copia, os processos das liquidações que fizer, com todos os documentos comprobatorios dellas, para serem revistos no thesouro; declara-se outrossim á mesma thesouraria que a escripturação dos saldos liquidados será feita por conta da verba — Exercícios findos — do exercicio de 1864 — 1865, e só podera effectuar-se de Janeiro a Dezembro do corrente anno. Na primeira das citadas relações vai contemplada a quantia de 6:509\$000 importância de contas da administração do corrente que consta da informação da contadoria de 30 de Julho do anno passado. Além desta quantia accusa a mesma informação terem sido liquidadas outras contas da referida administração, na importância de 9:469\$900, e não haver ainda os respectivos administradores apresentado os documentos de liquidação. Pertencendo os saldos que formão estas duas addições aos exercicios de 1863 — 1864 até 1864 — 1865, e sendo provavel que tenham sido escripturadas como despeza corrente do exercicio de 1863 — 1864 a quantia de 8:236\$000, e do actual a de 560\$000 que ao dito administrador foram entregues nos mesmos exercicios, como se vê na citada informação, ficará restado por escripturar, como exercicios findos das referidas addições somente a quantia de 12:988\$900, da qual, abtida a de 1:951\$000, cuja escripturação se autorizou pela ordem n.º 18, de 8 de Agosto do anno passado, reduz-se a 10:217\$900 a importancia dos saldos por que ainda é responsavel o referido administrador, e que a mesma thesouraria fica tambem autorizada a liquidar e escripturar, além da dita quantia de 4:099\$000, na forma acima declarada, recommendando-se-lhe do novo todo a urgencia neste serviço.

Quanto ao pedido que faz a mesma thesouraria, das contas do dito administrador e do engenheiro Ernesto Valle, remetidas ao thesouro com officio de 8 de Março e 28 de Novembro de 1864, declara-se á mesma

thesouraria que já lhe foram devolvidas com o n.º da ordem n.º 18, de 8 de Agosto do anno proximo findo. Pelo que cospella a necessidade de pagar de prompto as despesas com estafetas, sobre o que pede providencias o referido administrador, visto terem cessar os supprimeos de quantias avultadas que se fazia ao correio geral, declarando á mesma thesouraria que deve proceder nos termos da § 2.ª, art. 4.º das instruções n.º 287 de 10 de Dezembro de 1851, adiantando-se ao respectivo administrador, por uma vez somente, no corrente exercicio, uma quantia sufficiente para as despesas de um mez, e pagando-se-lhe as contas que apresentarem mensalmente, sendo no fim do mesmo exercicio liquidada a conta de adiantamento feito, e assim nos seguintes exercicios, o que evitará a accumulção de saldos por liquidar, que tem abastivamente passado de uns a outros exercicios. Declara-se finalmente á mesma thesouraria, em resposta á ultima parte do seu referido officio, em que pondera a necessidade de adoptar-se alguma providencia, que obsta ao cumprimento do adiantamento de quantias aos diversos encarregados de despesas desde que comecar o segundo semestre da cada exercicio, ou quando se reconheça que não podem as contas respectivas ser prestadas até o fim do exercicio, que nenhuma providencia especial se faz necessaria a este respeito, porquanto não se pretende que se deixem ao adiantar as quantias que estiverem applicadas para obras e outras despesas a que são permittidos os adiantamentos durante os doze primeiros mezes dos exercicios; mas que se marquem prazos aos responsaveis para a apresentação das suas contas, o que estas sejam promptamente examinadas e escripturadas, como determinou pelas ordens de 10 de Agosto de 1863 e 25 de Maio do anno de 1864, para que mais se não conservem por tempo indefinido em mãos de diversos responsaveis avultados saldos por liquidar, como ha succedido, em prejuizo da fiscalisação que á thesouraria de fazenda compete exercir.

MINISTERIO DA GUERRA.

1.ª Directoria geral.—1.ª seção.—N.º 1.

— Rio de Janeiro — Ministerio dos negocios da guerra, em 30 de Janeiro de 1865.

Accuso o recebimento do officio que Vms. me dirigiu em data de 28 do corrente, communicando que a directoria da companhia de navegação e commercio do Amazonas, deliberou fazer gratuito o transporte de todo o trem de guerra que haja de ser embarcado nos vapores da mesma companhia em qual-quer das linhas por elle navegadas, e bem assim prestar gratuitamente ao governo qualquer valor que precise empregar em alguma viagem extraordinaria, correndo apenas por conta do mesmo governo a despeza efectiva e os riscos da navegação; e em resposta tenho a satisfação de declarar a Vms. que o governo imperial aceita e agradece tão generoso e desinteressado offerecimento.

Deus guarde a Vms.—Henrique de Beaurépaire Rohan.—Srs. directores da companhia de navegação e commercio do Amazonas.

1.ª Directoria geral.—1.ª seção.—N.º 1.

— Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da guerra, em 30 de Janeiro de 1865.

Tenho a satisfação de declarar a Vms., em resposta ao officio que me dirigiu em data de 28 do corrente, que o governo imperial aceita e agradece o generoso e desinteressado offerecimento, feito pela directoria da imperial companhia de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis, de dar transporte gratuito por aquella estrada de ferro a todos os artigos bellicos que nas actuaes circunstancias houver de expedir o mesmo governo para a provincia de Minas Geraes.

Deus guarde a Vms.—Henrique de Beaurépaire Rohan.—Srs. directores da imperial companhia de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

1.ª Directoria geral.—1.ª seção.—N.º 2.

— Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da guerra, em 30 de Janeiro de 1865.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio de 13 do corrente, sob n.º 29, em que V. Ex. participa que o major reformado da guarda nacional, Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, se offerece para servir no exercito em operações no Rio da Prata, pedindo ao mesmo tempo para ser addido ao 9.º batalhão de infantaria, que tem de seguir para esta corte. Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento, e para o fazer devidamente constar, que o governo imperial agradece semelhante prova de patriotismo.

Deus guarde a V. Ex.—Henrique de Beaurépaire Rohan.—Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1864.

1.ª Directoria Geral.

Ao presidente da provincia de Sergipe, declarando haver recebido dois exemplares do relatório com que lhe foi entregue a administração da provincia, pelo respectivo 2.º vice-presidente, Antonio Dias Coslho e Mello.

Ao brigadeiro graduado director interino do archivo militar, para permittir que o Dr. Caudido Mendes Almeida, examine os mappaes relativos ao Brasil, existentes no dito archivo, guardando-se porém as reservas recommendadas sobre trabalhos de semelhante ordem.

Ao mesmo, mandando admitir na officina lithographica anexa ao archivo mili-

tar, na qualidade de impressor, a Custodio Xavier de Barros.

Ao conselheiro chirurgião mor do exercito, remettendo para informar, o requerimento em que o alumno da faculdade de medicina da Bahia, Catão José Pereira Arouca, pede ser nomeado alumno pensionista de pharmacia do hospital militar da dita provincia.

Requerimento despachado.

De Pedro Alvarez da Silva Penna, pedindo ser nomeado ajudante e coadjuvante da repartição das obras militares da corte.—Já estão pronocheidos os logares.

2.ª Directoria Geral.

Ao presidente da provincia do Pará, declarando, em resposta ao seu officio n.º 222 de 9 de Outubro ultimo, que foram approvadas as baixas do serviço militar concedidas aos 5 recrutas constantes do dito officio, visto terem elles apresentado inscrição legal do mesmo serviço, e de conformidade com o que dispõe o art. 23 do regulamento do 1.º de Maio de 1858.

Ao da Bahia, declarando, para seu conhecimento e execução, que pelo passivo que tem de partir provisoriamente desta corte para os portos do norte, segue para aquella provincia, onde vai servir addido ao batalhão de caçadores o capitão do 6.º batalhão de infantaria Antonio José de Carvalho Junior.

Ao do Pernambuco, declarando, para seu conhecimento e execução, que o capitão do 10.º batalhão de infantaria Manoel Ferreira da Fonseca Lyra, que ora segue para aquella provincia, concluído a sua familia, deve regressar no primeiro vapor que abitar, com destino a esta corte, a fim de restituir-se a seu corpo.

Ao da Maranhão, declarando que, para poder esta ministerio resolver sobre a supplica que ao governo imperial dirige o 2.º cadeete 2.º sargento do corpo de guarnição daquela provincia, Montezuma Alfredo Correa de Castro, convém que elle seja inspecionado em junta de saúde, enviando aquella presidencia a esta secretaria de estado, com o respectivo termo de inspecção, a certidão de assentamentos do supplicante.

Ao mesmo, devolvendo o processo do conselho de inspecção que acompanha o seu officio n.º 69 de 25 de Outubro ultimo, a fim de servir de base ao conselho de guerra, a que deve responder o soldado do corpo de guarnição daquela provincia João Vieira Passos.

Ao da Pernambuco, declarando para seu conhecimento, e para o fazer constar ao coronel do corpo de engenheiros Francisco Antonio Raposo, que se lhe concede permittida no seu regresso da Europa demorar-se naquella provincia o tempo que mediar entre a chegada do vapor em que vier, e a partida do outro que por ali passar com destino a esta corte, cujo periodo deve ser de 15 dias.

Ao da Santa Catharina, remettendo a relação dos recrutas, que com destino ao corpo de guarnição da provincia do Rio Grande do Sul seguem desta corte para aquella provincia, onde ficarão addidos ao batalhão de deposito, a fim de adquirirem a necessaria instrução da escola de recrutas; fazendo-os seguir para os referidos corpos logo que se achem promptos.

Ao da do Rio Grande do Sul, remettendo a relação dos recrutas, que seguem para a provincia de Santa Catharina, onde ficarão addidos ao batalhão de deposito a fim de receberem allí a necessaria instrução da escola de recrutas; devendo seguir para o corpo a que são destinados, e que pertencem á guarnição daquela provincia logo que tenham concluído aquella instrução.

Ao mesmo communicando para seu conhecimento e devidos effeitos que nesta data expodio-se ordem para que o capitão do 6.º batalhão de infantaria Antonio José de Carvalho Junior, que se acha nesta corte, seja na primeira oportunidade para a provincia da Bahia, onde vai servir addido ao batalhão de caçadores da mesma provincia, como requer.

3.ª Directoria Geral.

Ao Sr. ministro da marinha, solicitando a expedição de seus ordens a fim de que seja temporariamente posto á disposição do arsenal de guerra da corte, para os transportes do mesmo, o vapor Santa Isabel; correndo por conta devesse ministerio as despesas do custeio respectivo.

Ao director do arsenal de guerra da corte, para que faça receber no dito arsenal, a fim de ser aproveitada, e cobre em aparas (sobras de obras) existente no laboratorio do Campinho, e que lhe será remettido pelo respectivo director.

Ao do laboratorio do Campinho, para que mande recolher ao arsenal de guerra da corte todo o cobre em aparas (sobras de obras) que existe em carga ao almoxarifado do dito laboratorio.

Ao capitão Ayres Antonio de Moraes Ancoara, autorisando-o a proceder á compra dos objectos constantes da nota que se remette de 26 de Novembro findo, bem como a de alguns livros sobre pyrotechnica, de mais recente publicação e utilidade aos trabalhos do laboratorio do Campinho; tudo para proveito das respectivas officinas e bibliotheca.

4.ª Directoria Geral.

Ao Sr. ministro da fazenda, para que se digno mandar pagar a varios credores deste ministerio a quantia de 609\$000, de fornecimentos feitos ao arsenal de guerra da corte no corrente exercicio.